



Prefeitura Municipal de Ariranha

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.117.116/0001-43

Rua Dr. Oliveira Neves, 476 — Telefone: 576-1224 — CEP 15.900-000



LEI N.º 1650 DE 10 DE MAIO DE 1999

(Projeto de Lei n.º 010/99, de autoria do Vereador Miguel Del Busso, subscrito pelos Edis Leomar Carlos Fernandes, Valdomiro Braz da Silva, Carlos Gilberto Virgili, Antonio Baldini e Leila Paula Ferreira de Oliveira)

“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL E URBANO, E TAXAS PARA OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA”

DIRCEU RAFAEL APENDINO, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, No uso de suas Atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, Aprovada Pela Câmara Municipal.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal de Ariranha autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial, Territorial e Urbano – IPTU, e das taxas de conservação, limpeza e água aos imóveis que tenham até 90 m² de área construída.

ARTIGO 2º - A concessão da isenção de que trata esta Lei ficará vinculada a requerimento do interessado, que deverá declarar no ato do requerimento, sob as penas da Lei:

- I – que não possui outro imóvel neste Município;
- II – que o imóvel objeto do requerimento é utilizado como residência;
- III - que o imóvel possui metragem quadrada igual ou inferior a 90m.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for o caso.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para produzir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIRANHA, AOS DEZ(10) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1999.

DIRCEU RAFAEL APENDINO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

ELSIO ARLINDO VILLA
SECRETÁRIO